LEI Nº 6028, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A SEMANA DE PREVENÇÃO AO DIABETES, CRIA A "CORRIDA DE PREVENÇÃO AO DIABETES" NO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a semana de prevenção ao diabetes, cria a "Corrida de Prevenção ao Diabetes" no Município de Esteio.

Parágrafo Único - A semana de prevenção a diabetes será comemorada a partir da segunda quinzena do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º Durante a semana de prevenção ao diabetes, será realizada a "Corrida de Prevenção ao Diabetes"m contando com a participação de todas as pessoas e seguimentos sociais que se mostrarem interessados.

Parágrafo Único - A "Corrida de Prevenção ao Diabetes" terá seu percurso nos logradouros do Município de Esteio, em trajeto específico a ser definido, a cada ano, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A semana de prevenção ao diabetes, e a "Corrida de Prevenção ao Diabetes" destinam-se a conscientizar a população esteiense da moléstia, abordando temáticas sobre sua prevenção, cuidados a serem dispensados aos que sofrem de diabetes e tratamento cabível.

Art. 4º Eventuais despesas para custeio das ações previstas nesta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de Novembro de 2014.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data supra.